



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Trinidade Semana  
Ed (8) N° 910 30-07-2016  
[Assinatura]  
Responsável

**DECRETO N° 70/2016**

**REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA  
DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
- DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável pelos Municípios – ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar/Ordinária Municipal N.º 1014 de 28 dezembro de 2001 (CTM),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Parágrafo Único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I** - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II** - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III** - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

**§ 1º** - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º.** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município:** Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - As instituições Financeiras obrigadas à declaração da DES-IF, devem obedecer às configurações e procedimentos elencados no Anexo Único deste Decreto, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, e aplicação das multas dispostas na legislação.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de setembro/2016, referente à competência do mês de Agosto/2016.

**Art. 4º.** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 do Decreto n. 006/2012.

**Art. 5º.** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

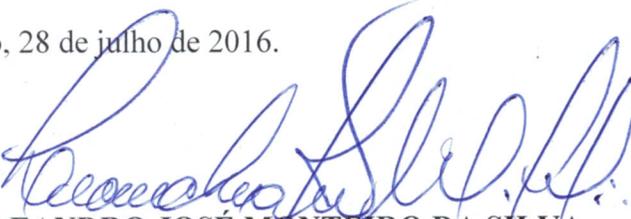
**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 6º.** As pessoas jurídicas a que se refere este decreto, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 7º.** A Secretaria de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 38 do Decreto Municipal n.º 006/2012.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2016.



**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

### ANEXO ÚNICO

#### Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<i>SIM</i>
0100	Plano geral de contas comentado	<i>SIM</i>
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	<i>SIM</i>
0300	Tabela de identificação de serviços de remuneração variável	<i>SIM</i>

#### Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<i>SIM</i>
0400	Identificação da dependência	<i>SIM</i>
0410	Balancete analítico mensal	<i>SIM</i>
0420	Demonstrativo do rateio do resultado interno	<i>SIM</i>

#### Módulo de apuração mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<i>SIM</i>
0400	Identificação da dependência	<i>SIM</i>
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	<i>SIM</i>
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	<i>SIM</i>

#### Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	<i>SIM</i>

#### Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

#### Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

#### Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC)

Grupo	Descrição
7	Receitas



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)